



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 410/87

Autoriza o Município de Paragominas a contrair Financiamentos/Empréstimos junto a Órgãos Financeiros Federais, inclusive a Caixa Econômica Federal e Agentes Credenciados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paragominas autorizada a contrair financiamentos junto à Caixa Econômica Federal e /ou junto a outros órgãos, entidades ou fundos financeiros federais ou estaduais, diretamente ou com a intermediação e Agente Financeiro repassador credenciado oficialmente, até o valor limite de 300.000 OTN's, (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente nesta data a CZ\$ ... 127.353,000,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e tres mil cruzados).

Art. 2º - Os financiamentos a que se refere o Atr. 1º desta Lei serão utilizados na implantação de empreendimentos e obras no campo de Saneamento Básico, Infra-Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Habitação de interesse social previstos em linhas específicas das entidades financiadas.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará a pagar os financiamentos a que se refere a presente Lei, a juros anuais, prazos e demais condições indicadas pelas normas da(s) entidade(s) financeira(s), sujeitando-se ao plano de correção monetária que esteja oficialmente em vigor e prestando as garantias exigidas pela legislação.


*Handwritten signature of Orlando Fernandes C. Moreira*  
Orlando Fernandes C. Moreira  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

**Gabinete do Prefeito**

- Art. 4º - No(s) contrato(s) em que pactuar o(s) financiamento(s) com o Agente Financeiro credenciado pela CEF, poderá a Prefeitura assumir as funções previstas para os agentes Promotores nos programas da CEF, obrigando-se ao resgate dos débitos, mora por atraso, multa por doação judicial do Agente Financeiro, reajustamento das prestações de resgate e do saldo devedor, tudo na forma em que for detalhado no(s) contrato(s) de repasse com o o Agente Financeiro e nos termos do Ar. 3º supra.
- Art.5º - Em garantia, por todo o tempo da vigência de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente a Prefeitura cederá mediante procuração pública ao Agente Financeiro, a sua quota-parte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e/ou Fundo de Participações dos Municípios, que se lhe destinam, quotas que ficarão vinculadas aos financiamentos ora autorizados.
- Art. 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência dos contratos em que se ajustarem os empréstimos a que se refere o Art. 1º, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do(s) mesmo(s) empréstimo(s), bem como às aplicações, subsídios e custeios diretos aqui autorizados.
- Art. 7º - Fica aberto para o corrente exercício, o crédito especial de 3.000 (três mil) OTN's, para o custeio de projetos e serviços técnicos bem como das demais despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

  
Evandro Fernandes C. Moreira  
Prefeito Municipal

